

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2011 / 2013

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO –SINPEFE-MT

Registro/MTB 46210.001296/2007-96

Código de Entidade Sindical/MTB 000.000.97456-0

CNPJ/MF N.º 07.752.434/0001-97

Rua Desembargador José de Mesquita, 722 - Araés

CEP: 78005-190, Cuiabá – MT

(65) 3023-7684

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ESPORTES DO ESTADO DE MATO GROSSO –SIEEE-MT

Registro/MTB 46000.010366/97 de 09/09/1998, seção 1, pág. 18

Código de Entidade Sindical/MTB 000.558.418.89965-0

CNPJ/MF n.º 02.748.755/0001-02

Rua Tremembé, 40 - CoopHEMA

CEP: 78085-145 - Cuiabá - MT

(65) 3661-5639

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª- O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre Profissionais de Educação Física e Auxiliares de Administração em Estabelecimentos de Esportes no Estado de Mato Grosso e os Estabelecimentos de Esportes do Estado de Mato Grosso, Academia de Condicionamento Físico, Artes Marciais, Capoeira e outras lutas, Dança em Geral, Ginástica, Natação, Musculação, Boxe, Escolas de Iniciação Esportiva (Futebol, Tênis, Natação, Voleibol, Basquetebol, Handebol e outros esportes), Para-Quedismo, Asa Delta, Surf, Windsurf, Esportes de Vela, Canoagem, Remo, Pesca, Esportes Locadores de Quadra Esportiva, Clubes e Associações de Prática Desportiva, Hipismo, Esportes Radicais aéreos, terrestres e aquáticos, Cooperativas de Profissionais de Educação Física, Academias de Condicionamento Físico, Stúdios, Associações que desenvolvam atividades Físicas Esportivas e afins, Empresas prestadoras de serviços na área Desportiva e de Condicionamento Físico, Entidades de Administração de Modalidades Esportivas (Federações e Confederações) independente de sindicalização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª - O presente instrumento normativo terá a duração de 24 (vinte quatro) meses, quanto às cláusulas salariais e sociais, entrando em vigor em 1º de Março de 2.011, com termo final em 28 de fevereiro de 2.013.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA 3ª - A partir de 1º de Março de 2.011, o piso salarial será reajustado em 12% (doze inteiros por cento). Em 2012 o piso será reajustado em 10% (dez inteiros por cento) para todas as categorias.

CLÁUSULA 4ª - A partir de 1º de Março de 2.011, para quem ganha valores acima do piso salarial, inclusive os salários dos Profissionais de Educação Física e dos Auxiliares de Administração serão reajustados pelo percentual de 7 % (sete por cento) sobre os salários devidos em Fevereiro de 2.011.

Parágrafo único - A partir de 1º de março de 2.012, inclusive, os salários dos Profissionais de Educação Física e dos Auxiliares de Administração serão reajustados pelo percentual de 10% (dez inteiro por cento) sobre os salários devidos em 28 de fevereiro de 2.012, para os que ganham acima do piso salarial.

DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE FÍSICA

CLÁUSULA 5ª- Considera-se como Profissional de Educação Física e Profissional Provisionado, aquele devidamente inscrito no Conselho Regional de Educação Física - CREF e/ou aqueles inscritos e devidamente habilitados pelas Confederações e Federações para os efeitos deste instrumento normativo.

Parágrafo único: Para cada grupo de 200 pessoas atendidas nos Estabelecimentos previstos na Cláusula 1ª, deverá existir um profissional credenciado e habilitado.

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CLÁUSULA 6ª - Considera-se como profissional Responsável Técnico aquele inscrito no Conselho Regional de Educação Física - CREF, e com suas obrigações devidamente em dia. O mesmo responderá pela empresa junto

aos órgãos fiscalizadores como CREF, Vigilância Sanitária e outros que forem necessários.

§ 1º: Todos os Estabelecimentos previstos na Cláusula 1ª obrigatoriamente terão no mínimo 1 (um) responsável técnico.

§ 2º: Deverá ser encaminhado ao CREF, ao Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado de Mato Grosso – SINPEFE/MT e ao Sindicato dos Estabelecimentos de Esportes do Estado de Mato Grosso – SIEEE/MT, via documento oficial dos Estabelecimentos de Esportes e das Academias de Condicionamento Físico, o nome e os dados de documentos como: CPF, RG, CREF e endereço dos Responsáveis Técnicos.

DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DE ESPORTES

CLÁUSULA 7ª- Considera-se como Auxiliar de Administração em Estabelecimentos de Esportes, todo aquele cuja função no Estabelecimento de Esporte, não seja a de ministrar atividades pertinentes ao Profissional de Educação Física, e que realiza atividades pertinentes a área administrativa.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO E DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA 8ª - É nula a contratação do Profissional de Educação Física por prazo determinado para ministrar aulas, salvo em se tratando de substituição de Profissional de Educação Física afastado temporariamente por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo, bem como no caso de aulas excedentes, previsto no artigo 321 da CLT, ou na atividade não ministrada, em virtude de organização curricular durante o ano.

CLÁUSULA 9ª - Obrigam-se os Estabelecimentos previstos na Cláusula 1ª fornecer aos Profissionais de Educação Física e aos Auxiliares de Administração, documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal bem como os descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA 10 - Os Estabelecimentos previstos na Cláusula 1ª, para efeitos de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter afixados na Secretaria, em lugar visível, o quadro de empregados, do qual constem o nome

de cada um, o número de seu registro e da sua carteira profissional, a jornada semanal e a cópia deste instrumento normativo.

CLÁUSULA 11 - Cada Estabelecimento de Esportes e Academias de Condicionamento Físico deverá possuir, escriturado em dia, registro do qual constem os dados referentes aos Profissionais de Educação Física e Auxiliares de Administração, quanto à sua identidade, registro no Conselho Regional de Educação Física, carteira profissional, data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas.

§ 1º: o Sindicato Laboral poderá solicitar da empresa através de ofício, informação sobre a contribuição sindical dos seus funcionários, com um prazo acordado entre as partes para a entrega das informações.

§ 2º: O Sindicato Laboral poderá solicitar da empresa através de ofício, documentos que comprovem as informações da cláusula 10. O prazo será acordado entre as partes para a entrega das informações.

CLÁUSULA 12 - Considera-se como hora trabalhada (salário hora) com duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

§ 1º: O tempo que ultrapassar, em trabalho hora (salário hora), a duração prevista no caput, será remunerado proporcionalmente, tendo por base de cálculo o valor do salário-hora.

§ 2º: Não cabe remuneração pelos intervalos existentes para descanso entre as aulas do turno.

§ 3º: Se na organização dos horários houver horário vago entre aulas (janelas), sem concordância do docente, manifestada por escrito, este fará jus ao recebimento de um salário-hora por intervalo correspondente ao número de aulas vagas, a título indenizatório.

§ 4º: O pagamento previsto no § 3º só será devido enquanto permanecer o horário vago, durante o período letivo, em consonância com o disposto no artigo 321 da CLT.

§ 5º: O estabelecimento de esportes poderá implementar acordo de compensação de horários com os Profissionais de Educação Física, utilizando-se 100% (cem por cento) das horas do período de recesso, (mediante acordo individual e específico, que deverá ser homologado pelos Sindicato Laboral e Patronal), no qual, estariam à disposição do estabelecimento de esportes, com horas extraordinárias, no mesmo limite, no decorrer do ano.

§ 6º: Os estabelecimentos de esporte poderão conceder aos seus funcionários repouso intra-jornada superior a 02 (duas) horas, a fim de adequar o horário de trabalho aos períodos de funcionamento do setor onde estiverem lotados, desde que seja respeitado o descanso mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas consecutivas (art. 66 da CLT).

§ 7º: É permitido aos trabalhadores, de um mesmo estabelecimento, a troca ou permuta de horário de trabalho permanentemente, temporariamente, desde que, com a prévia e expressa autorização do seu empregador.

§ 8º: Não cabe remuneração para os intervalos entre as aulas nas Academias de Condicionamento Físico.

CLÁUSULA 13 - São irredutíveis a carga horária e a remuneração do Profissional de Educação Física, exceto se resultantes:

I - de pedido do Profissional de Educação Física;

II - de diminuição do número de clientes decorrentes da queda ou ausência de matrículas, comprovadamente não motivadas pelo Estabelecimento de Esportes;

III - na forma constitucionalmente prevista.

IV - O empregador poderá alterar ou estabelecer novos critérios sobre a jornada de trabalho de seus empregados, desde que os novos acordos, tais como, compensação de horas, mudanças de horário, etc., sejam assistidos pelo Sindicato da Categoria Laboral/Profissional, salvo condições mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA 14 - O estabelecimento de esporte poderá implementar com os funcionários de administração, acordo de compensação de horário, objetivando ao cumprimento da jornada semanal constitucionalmente prevista, (mediante acordo individual e específico, que deverá ser homologado pelos Sindicatos Laboral e Patronal).

Parágrafo único - para todos os casos e efeitos legais, o salário nominal será considerado com base em 220 horas mensais e 44 horas semanais.

CLÁUSULA 15 - Os Estabelecimentos de Esportes que exigirem o uso de uniformes fornecerão, gratuitamente, no limite de dois por semestre.

CLÁUSULA 16 - Não será devida aos Profissionais de Educação Física a indenização prevista no § 3º do artigo 322 da CLT.

CLÁUSULA 17 - Os estabelecimentos de esportes poderão implementar com os funcionários de administração escolar, acordo de compensação de horário, objetivando ao cumprimento da jornada semanal constitucionalmente prevista.

DO PERSONAL TRAINER

CLÁUSULA 18 - Concomitantemente, o Profissional de Educação Física poderá ser empregado e Personal Trainer autônomo nos Estabelecimentos previstos na Cláusula 1ª, desde que atendidas às seguintes condições:

§ 1º: Como empregado, registrado, com cargo, salário e jornada de trabalho definidos contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes do Estabelecimento de Esportes;

§ 2º: Como Personal Trainer autônomo, utilizando os equipamentos e instalações cedidas pelos Estabelecimentos previstos na Cláusula 1ª mediante contrato de locação homologado pelos Sindicatos Laboral e Patronal, prestará serviços a clientes seus mediante contrato de prestação de serviços homologado pelos Sindicatos Laboral e Patronal, individualmente, em horários diferentes daqueles de seu contrato de trabalho como empregado, recebendo diretamente de seus clientes pelos serviços prestados.

§ 3º: Não deverá haver subordinação, não haverá interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, salvo quando colocar em risco as regras de segurança bem como as regras de organização, conduta, ética e administração dos Estabelecimentos previstos na Cláusula 1ª. Para tanto o Personal Trainer será comunicado por escrito sobre as normas e os procedimentos do local que estará atuando devendo respeitá-los e acatá-los.

§ 4º: Não responde a empresa solidária e/ou subsidiária por possíveis danos aos contratantes do Personal Trainer.

§ 5º: Considera-se como profissional Personal Trainer aqueles inscritos no Conselho Regional de Educação Física - CREF e ou outras entidades de fiscalização do exercício da profissão e com suas obrigações devidamente em dia, e observar sua área de atuação. O atendimento será individualizado e com programa de treinamento personalizado considerando a particularidade de cada cliente.

§ 6º: O descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas no § 2º dá ao empregado o direito de receber com adicional de 100% (cem por

cento) as horas trabalhadas além da jornada contratada, gerando vínculo empregatício deste com o Estabelecimento de Esportes.

CLÁUSULA 19 – Ficará a critério dos proprietários e administradores dos Estabelecimentos previstos na Cláusula 1ª aceitar ou não a atuação do Personal Trainer, bem como as o valor as regras e os procedimentos para pagamento de taxas relativas à locação de espaços e equipamentos.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 20 - A remuneração dos Profissionais de Educação Física é fixada pelo número de hora trabalhada semanalmente, na conformidade dos horários.

§ 1º: Jornada de trabalho do profissional de educação física será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanal, não se aplica aos profissionais de educação física o disposto no artigo 318 da CLT.

§ 2º: O pagamento far-se-á mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com disposto na lei nº 605/49 de 05/01/1949.

§ 3º: Quando o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para o respectivo desconto.

§ 4º: Será considerado como horário noturno somente após as 22 horas.

CLÁUSULA 21 - Os estabelecimentos previstos na Cláusula 1ª poderão, a seu critério, adiantar o pagamento integral do 13º salário de todos os seus empregados, para o mês subsequente ao aniversário do trabalhador.

Parágrafo único - Ocorrendo extinção do contrato de trabalho, poderá o empregador descontar na rescisão o valor adiantado além do direito do empregado.

CLÁUSULA 22 – A partir de 1º de março de 2011, são fixados os seguintes pisos salariais para o Profissional de Educação Física e o Profissional Provisionado de Educação Física.

§ 1º: Nenhum Estabelecimento previsto na Cláusula 1ª deste instrumento normativo poderá contratar ou remunerar o Profissional de Educação Física e o Profissional Provisionado de Educação Física com pisos salariais inferiores aos seguintes:

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO	A PARTIR DE 1/03/2011	A PARTIR DE 1/03/2012
1 – PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	5,60	6,12
2 – PROVISIONADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	5,04	5,55

§ 2º: A partir de 1º de março de 2.011 todos os Estabelecimentos previstos na Cláusula 1ª deste instrumento normativo, estarão obrigados a pagar a seus profissionais um adicional por função incidente sobre o valor hora aula, nos seguintes percentuais mínimos:

I - PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM NÍVEL SUPERIOR DE ENSINO:

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES PARA PROFISSIONAIS PROVISIONADOS QUE ATUAM COM:	PERCENTUAL
MUSCULAÇÃO	5%
GINÁSTICA	100%
NATAÇÃO	5%
NATAÇÃO PARA BEBÊS	7%
HIDROGINÁSTICA	7%
DANÇA	60%
ARTES MARCIAIS	10%
LUTAS	10%
ATIVIDADES ESPORTIVAS (ESPORTES DE QUADRA E CAMPO)	10%
YOGA	60%
PILATES	30%
CAPOEIRA	10%
PERSONAL TRAINER	110%
AVALIADOR FÍSICO	5%
ESPORTES RADICAIS AÉREOS, AQUÁTICOS E	70%

TERRESTRES	
------------	--

II - PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PROVISIONADOS:

CLÁUSULA 23 – Os casos não previstos na tabela seguirão o valor do piso salarial referente ao Profissional de Educação Física e ao Profissional Provisionado.

CLÁUSULA 24 – Após 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício em estabelecimentos elencados na Cláusula 1ª deste instrumento normativo, os trabalhadores fazem jus a um adicional de 3% (três por cento) no salário hora aula e no salário mensal dos auxiliares, percentual que se elevará para 7% (sete por cento) a partir de 10 (dez) anos e 10% (dez por cento) a partir de 15 anos de serviços prestados no mesmo estabelecimento.

CLÁUSULA 25 – Poderá o profissional ser contratado para funções diferentes recebendo salário diferente conforme a função que esteja exercendo, discriminada separadamente em holerite. As funções estão discriminadas na Cláusula 22, parágrafos 1º e 2º, e os percentuais incidirão sobre o piso salarial da Cláusula 21.

CLÁUSULA 26 – A comprovação da função será através de certificação expedido pelas Instituições de Ensino Superior (Universidades/Faculdades) devidamente registradas no MEC ou ainda pelas Federações e Confederações,

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES PARA PROFISSIONAIS COM NÍVEL SUPERIOR DE ENSINO QUE ATUAM COM:	PERCENTUAL
MUSCULAÇÃO	5%
GINÁSTICA	100%
NATAÇÃO	5%
NATAÇÃO PARA BEBÊS	7%
HIDROGINÁSTICA	7%
DANÇA	60%
ARTES MARCIAIS	10%
LUTAS	10%
ATIVIDADES ESPORTIVAS (ESPORTES DE QUADRA E CAMPO)	10%
YOGA	60%
PILATES	30%
CAPOEIRA	10%
PERSONAL TRAINER	110%
AVALIADOR FÍSICO	5%
ESPORTES RADICAIS AÉREOS, AQUÁTICOS E TERRESTRES	70%

apresentada pelo contratado e avaliada pelo critério de seleção de cada empresa contratante.

HORA EXTRA

CLÁUSULA 27- As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

§ 1º: 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em dias normais, desde que não ultrapassem a duas horas.

§ 2º: 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, às que excederem ao limite do § 1º, bem como aquelas trabalhadas em dia de folga, domingos ou feriados, salvo se houver compensação, com adequada adequação.

INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA 28 - O cálculo da remuneração de férias, 13º salário, aviso prévio e todas as demais verbas rescisórias, terá a integração pela média das horas e adicionais dos últimos 12 meses anteriores ao pagamento.

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA 29 - Fica assegurado ao empregado substituto o direito ao mesmo salário do cargo do substituído, enquanto durar a substituição.

GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

CLÁUSULA 30 - Será garantido o emprego e o salário a empregada gestante desde a confirmação da gravidez até o término da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias prevista em lei, ficando excluídas as empregadas contratadas por prazo determinado ou experiência.

§ 1º: Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada, se necessário, deverá comunicar por escrito ao empregador, seu estado de gestação, devendo comprová-lo com atestado médico do INSS ou outro órgão oficial, dentro de 30 (dias), contados da data da dispensa, sob pena de não o fazendo decair desse seu direito.

§ 2º: Se rescindido o contrato de trabalho por mútuo acordo entre a empregada e o empregador, será obrigatória a assistência do sindicato representante da categoria profissional.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

CLÁUSULA 31 – O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I - No decurso de 05 (cinco) dias úteis, por motivo de casamento próprio, ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendentes.

II – Em caso de internação de filhos menores de 14 anos, o trabalhador em estabelecimentos discriminados na Cláusula 1ª, terá suas faltas abonadas por um período de 03(três) dias no ano.

III – No caso de doença de filho (a) menor de 14 anos, que necessite de acompanhamento do trabalhador (pai ou mãe), terá suas faltas abonadas, mediante atestado médico, até de 05 (cinco) faltas por ano.

CLÁUSULA 32 - Nenhum Estabelecimento de Esporte pode, sob qualquer pretexto, contratar ou remunerar profissionais de educação física e provisionado no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, em havendo igualdade de graduação e de qualificação profissional, com salário inferior ao do profissional com menos tempo de exercício no estabelecimento de esportes em que atuar no mesmo ramo, observado o princípio legal de isonomia salarial e ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira aprovado pelo Ministério do Trabalho, ou pelas entidades signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA 33 – Na vigência deste instrumento normativo, nenhum estabelecimento esportivo poderá contratar ou remunerar Profissional de Educação Física e Provisionado de Educação Física com piso salarial inferiores aos seguintes:

Parágrafo único - O salário mensal do Profissional de Educação Física é calculado da seguinte forma: multiplicando-se a carga horária semanal pelo fator 4,5 (quatro semanas e meia) mais 1/6 de repouso semanal remunerado é o resultado encontrado pelo salário hora trabalhada.

CLÁUSULA 34 - A partir de 1/03/2011 ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso na Administração em Estabelecimentos de Esportes, em conformidade com as seguintes atividades:

I. Administrador(a), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	A PARTIR DE 1/03/2011	A PARTIR DE 1/03/2012
ENSINO SUPERIOR	827,73	910,50

ENSINO MÉDIO	620,80	682,88
--------------	--------	--------

II. Coordenador(a) de Atividades, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	A PARTIR DE 1/03/2011	A PARTIR DE 1/03/2012
ENSINO SUPERIOR	827,73	910,50

III. Responsável Técnico(a) para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	A PARTIR DE 1/03/2011	A PARTIR DE 1/03/2012
ENSINO SUPERIOR	1.505,28	1.655,80

IV. Secretário(a) do Estabelecimento de Esportes, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	A PARTIR DE 1/03/2011	A PARTIR DE 1/03/2012
TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO	589,56	648,52

V. Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Recursos Humanos, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais, Pessoal de Secretaria, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Escritório, vigia, porteiro, auxiliar de manutenção e motorista, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	A PARTIR DE 1/03/2011	A PARTIR DE 1/03/2012
TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO	589,56	648,52

VI. Telefonista, digitador (a) e diagramador (a), Ascensorista (que trabalha exclusivamente em cabines e elevadores), para 6 (seis) horas diárias:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	A PARTIR DE 1/03/2011	A PARTIR DE 1/03/2012
TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO	589,56	648,52

VII. Serviços gerais, em todos os níveis de ensino, para 44 horas semanais.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	A PARTIR DE 1/03/2011	A PARTIR DE 1/03/2012
TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO	589,56	648,52

CLÁUSULA 35 - Os Estabelecimentos de Esportes poderão contratar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu efetivo administrativo, para trabalhar em jornada inferior a legal, 8 (oito) horas diárias e/ou 6 (seis) horas diárias, ficando assegurado o piso da categoria calculado por hora de trabalho, desde que atendidas às seguintes condições:

I - Que a contratação do empregado seja homologada pelos Sindicatos Laboral e Patronal, antes do início da prestação de serviço;

II - Que a jornada semanal realizada pelo empregado não exceda a 25 (vinte e cinco) horas semanais;

III - Que o empregado não realize hora extraordinária.

§ 1º: Para o cálculo do salário hora o divisor a ser utilizado é o de 150.

§ 2º: O descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas dá ao empregado o direito de receber o piso salarial integral.

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS E RECESSOS

CLÁUSULA 36 - Veda-se a exigência de trabalho nos estabelecimentos de esportes:

I - Aos domingos e feriados exceto na hipótese prevista no parágrafo único desta cláusula;

II - Nos feriados nacionais e religiosos, comemorados nos termos da legislação própria que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro;

III - Nos dias seguintes: 3ª e 4ª feira (até as 12 horas) da semana de carnaval, Corpus Christi, 1º de setembro (dia do Trabalhador em Estabelecimentos de Esportes), e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se encontra o Estabelecimento de Esportes.

Parágrafo único - Os Estabelecimentos de Esportes e Academias de Condicionamento Físico poderão implementar com seus empregados jornada de trabalho em domingos e feriados, nas seguintes condições e locais:

I - Aos domingos e feriados em qualquer Estabelecimento de Esportes e Academias de Condicionamento Físico, mediante ao pagamento adicional de 100% (cem por cento) as horas trabalhadas nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 37 - As férias trabalhistas anuais dos empregados devem ser concedidas, quando possível ao Estabelecimento de Esportes, preferencialmente, no período de férias e recessos, desde que observado o disposto no artigo 145 da CLT.

§ 1º: Se adotado o previsto nesta Cláusula, quando o empregado não tiver ainda completado o período aquisitivo, serão concedidas e gozadas por antecipação, as férias proporcionais ao período trabalhado, ficando quitadas para todos os efeitos, iniciando-se novo período aquisitivo.

§ 2º: A não observância do disposto no art. 145 da CLT acarretará a aplicação do disposto no art. 137 da CLT.

§ 3º: É vedado ao empregador coincidir o início das férias com os dias santos, feriados, sábado e domingo.

CAPÍTULO V

DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 38 – O SINPEFE-MT homologará as rescisões contratuais, devendo quando houver irregularidades na mesma colocar a respectiva ressalva; e em caso de recusa, fornecerá uma declaração nesse sentido.

§ 1º: No ato da homologação o estabelecimento comercial deverá apresentar impreterivelmente os seguintes documentos:

- I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 5 (cinco) vias;
- II. Livro de Registro de Empregados ou Ficha;
- III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
- IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- V. GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- VI. Comunicado de movimentação do trabalhador (chave de identificação da conectividade), ressalvado quando por motivo de força maior a C.E.F. não estiver operando online, hipótese que, será redesignada a homologação, sem as penalidades previstas no § 8º do art. 477 da CLT;
- VII. Dinheiro ou cheque administrativo;

VIII. Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;

IX. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;

X. Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações;

XI. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual, ou os últimos 12 (doze) recibos de pagamento de salário, ou ficha financeira.

XII. Prova bancária de quitação, quando for o caso; XIII. Cópia das guias de recolhimento da Contribuição Sindical patronal e laboral, relativas aos últimos 05 (cinco) anos, devidamente quitadas ou certidão emitida pelo SIEEE-MT e SINPEFE-MT.

§ 2º: Cumpre ao empregado apresentar os seguintes documentos:

I. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

II. Procuração particular, com firma reconhecida, quando o trabalhador se fizer representar.

§ 3º: Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a liquidar os direitos trabalhistas, nos prazos e condições previstas no art. 477 e parágrafos da CLT, ressalvadas as seguintes hipóteses.

I. Se o empregado, ciente da homologação designada, deixar de comparecer ao ato.

II. Se o empregado comparecer e suscitar dúvidas que impeçam sua realização.

§ 4º: O descumprimento desta Cláusula acarretará ao empregador o pagamento de multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT e mais a multa de 0,01% sobre o salário do empregado por dia de atraso, revertida em favor do empregado.

É permitido aos trabalhadores, de um mesmo estabelecimento, a troca ou permuta de horário de trabalho permanentemente, temporariamente, desde que, com a prévia e expressa autorização do seu empregador.

§ 5º: Na hipótese de pagamento das verbas rescisórias através de depósito bancário, o empregador deverá efetuar a homologação da rescisão contratual impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do prazo final para a quitação das verbas rescisórias, sob pena de ser-lhe aplicada uma multa, em favor do empregado, no valor previsto no § 6º do art. 477 da CLT, exceto na recusa do empregado.

§ 6º: Quando não existir na localidade o Sindicato Profissional ou Delegacia do Ministério do Trabalho e Emprego, a homologação será prestada pelo Representante do Ministério Público, ou onde houver pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz

CLÁUSULA 39 – Para fins do cálculo das verbas rescisórias, quando o salário for pago por hora/aula, será apurada a média do número de horas/aulas recebidas nos últimos 12 (doze) meses que precederem a rescisão contratual, aplicando-se o salário hora/aula devido na data da rescisão.

CLÁUSULA 40 - Os estabelecimentos de ensino poderão, a seu critério, adiantar o pagamento integral do 13º salário de todos os seus empregados, para o mês subsequente ao aniversário do trabalhador.

Parágrafo único - Ocorrendo extinção do contrato de trabalho, poderá o empregador descontar na rescisão o valor adiantado além do direito do empregado.

DEMOSTRATIVO DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA 41 - Os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente demonstrativos de pagamento, com discriminação de todos os títulos que compõem a remuneração dos empregados, importância pagas e descontos efetuada, contendo identificação do empregador e o valor base do recolhimento do FGTS, podendo as folhas de pagamento elaboradas por computador, classificar os pagamentos e descontos por códigos, devidamente divulgados entre seus empregados.

VINCULAÇÃO AO SINDICATO

CLÁUSULA 42 - Todos os empregados da categoria profissional, deverão ficar vinculados à categoria do SINPEFE-MT, seja qual for a sua função, recolhendo sua contribuição ao mesmo, desde que deverá prevalecer, por força desta Cláusula, a categoria predominante, exceto as diferenciadas se for o caso.

FORNECIMENTO DE EPI's E UNIFORMES

CLÁUSULA 43 - Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais, quando pelos

empregadores exigidos na prestação de serviços ou quando a atividade assim o exigir.

O equipamento de proteção individual, quando determinado por lei, será fornecido pelo empregador, mediante orientação prévia, visando a sua melhor adaptação ao empregado, que se obriga a utilizá-lo corretamente.

A perda ou estrago do EPI por má utilização pelo empregado será ressarcida pelo mesmo, que em de recusa de seu uso, submeter-se-á às penalidades cabíveis.

Parágrafo único – O mesmo teor do “caput” aplicar-se-á aos uniformes de divulgação do nome, logotipo e marca da empresa.

CAPÍTULO VI

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

CLÁUSULA 44 - Fica instituída a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia prevista no artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de dois, representantes dos empregadores e dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ESPORTES DO ESTADO DE MATO GROSSO – SIEEE-MT e os integrantes da categoria econômica representada pelo SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINPEFE-MT.

§ 1º: A Comissão é organismo autônomo em relação às entidades sindicais e as empresas, não possuindo personalidade jurídica própria, regendo-se pelas normas ora instituídas e seu regimento interno.

§ 2º: A Comissão de Conciliação Prévia ora instituída tem por atribuição, exclusivamente, a tentativa de conciliação dos conflitos individuais do trabalho relacionados com os trabalhadores e as empresas representadas pelas entidades sindicais convenentes.

§ 3º: Todas as demandas de natureza trabalhista, no âmbito da representatividade dos convenentes, serão submetidas previamente à Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

§ 4º: Os sindicatos convenientes expedirão informativos comunicando seus representados e notificarão as autoridades competentes a constituição, finalidade, composição, local e horário de funcionamento da Comissão.

CLÁUSULA 45 - Os representantes indicados pelas entidades sindicais para comporem a Comissão serão denominados de conciliadores.

Parágrafo único: Os conciliadores poderão ser remunerados pelas entidades que representam. Nesta hipótese, a responsabilidade jurídica será da entidade sindical respectiva, inclusive quanto aos encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA 46 - A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia terá sede na Rua Desembargador. José de Mesquita, 722 - Araés, tendo base territorial idêntica a representada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Esportes do Estado de Mato Grosso e o Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: A Comissão poderá realizar sessões em outros locais, inclusive em qualquer Município das bases territoriais dos sindicatos convenientes.

CLÁUSULA 47 - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria da Comissão, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da realização da Sessão de Conciliação, atendendo ao expresso no art. 625-F, da CLT, entregando recibo da mesma ao demandante.

§ 1º: Para formular a demanda o interessado deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e CEP da demandada.

§ 2º: As testemunhas do demandante, até o máximo de duas, comparecerão à sessão de conciliação, independentemente de intimação, devendo ser conduzidas pelo próprio demandante.

§ 3º: A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso da demanda.

CLÁUSULA 48 - Taxa de Manutenção (caso seja do interesse das entidades convenientes, esta CLÁUSULA deverá disciplinar a forma de custeio da Comissão, devendo a taxa instituída ser cobrada da empresa, em favor da Comissão).

Parágrafo único: No caso dos valores recolhidos em favor da Comissão não serem suficientes para sua manutenção, ambas as entidades serão responsáveis em partes iguais pela cobertura das despesas havidas.

CLÁUSULA 49 - A Comissão terá seu funcionamento garantido pelas entidades signatárias, através de normas fixadas neste instrumento e no seu regimento interno.

§ 1º: A remuneração dos representantes dos Sindicatos Convenentes na Comissão é de responsabilidade do respectivo Sindicato.

§ 2º: Funcionários e assessores que porventura prestem serviços à Comissão deverão ter suas situações jurídicas predefinidas, por escrito, entre as entidades signatárias.

§ 3º: Caso a comissão passe a ser detentora de recursos próprios suficientes para remunerar os conciliadores e funcionários, estes recursos serão repassados aos sindicatos convenentes para efetuarem o pagamento das remunerações em questão.

CLÁUSULA 50 - Os respectivos Conselhos Fiscais dos Sindicatos Convenentes terão a atribuição de analisar e aprovar as contas da Comissão.

CLÁUSULA 51 - A notificação será remetida à demandada, através de aviso de recebimento postal, entregando diretamente mediante protocolo, ou por qualquer outro meio que comprove seu recebimento, devendo constar dos autos, cópia dessa notificação.

§ 1º: Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e hora da sessão de conciliação, bem como a demanda. Sendo que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar acordo, além de apresentar cópia do contrato social da demandada.

§ 2º: Caso a demandada não venha a ser localizada, não poderá ser notificada por edital, expedindo-se certidão negativa para os devidos fins previstos na Lei 9.958/00.

CLÁUSULA 52 - Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda, ou, não tendo a demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretária da Comissão fornecerá às partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

Parágrafo único: Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, o representante Patronal e o Laboral na Comissão, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto

da demanda e sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

CLÁUSULA 53 - Quando da sessão de conciliação a demandada poderá apresentar resposta por escrito a pedido, bem como todas as provas documentais que achar necessárias, podendo levar suas testemunhas, no limite de duas.

CLÁUSULA 54 - Aberta a sessão de conciliação o coordenador da Comissão esclarecerá às partes presentes sobre as vantagens da conciliação e, em conjunto com o outro membro da Comissão, usará os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

§ 1º: Para realizar a sessão de conciliação, faz-se obrigatória a presença dos membros da Comissão, bem como das partes interessadas e seus representantes, se houver.

§ 2º: No caso de ausência das partes interessadas, o pedido será arquivado.

§ 3º: Caso seja requerido adiamento da Sessão, por parte do trabalhador, ou do empregador, a Comissão poderá fazê-lo, caso a outra parte concorde expressamente.

§ 4º: Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

§ 5º: Aceita a conciliação, será lavrado o termo, o qual será assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão presentes à sessão, fornecendo-se cópia às partes.

§ 6º: O termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e têm eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

CLÁUSULA 55 - Os contratos de trabalho rescindidos pelas empresas, cujo tempo de serviço do empregado ultrapasse 1 (um) ano, serão submetidos à assistência sindical nos termos do art. 477 da CLT, desde que o Sindicato laboral disponha de pessoa credenciada a fazê-lo, na localidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA 56 - A coordenação da Comissão será assumida por meio de sistema de rodízio, entre os titulares da representação patronal e laboral, sendo o mandato de 6(seis) meses.

CLÁUSULA 57 - Os membros da Comissão deverão integrar a Diretoria do Sindicato, a Categoria ou serem contratados especialmente para tal finalidade.

CLÁUSULA 58 - Caberá aos Sindicatos convenientes proporcionar à Comissão todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, funcionários para a secretaria, assessoria jurídica, etc.

Parágrafo único: As partes poderão ser assistidas por seus advogados nas audiências de conciliação, podendo a Comissão colocar advogados a disposição de quem não os tenha.

CLÁUSULA 59 - As divergências surgidas entre os convenientes por motivos de aplicação dos dispositivos desta Convenção serão conciliados na Comissão de Conciliação Inter-sindical ora instituída, caso não haja acordo, as controvérsias resultantes da aplicação da presente serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 60 - A presente Comissão de Conciliação Prévia terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, entrando em vigor em 1º de março de 2.011, com termo final em 28 de fevereiro de 2.013.

Parágrafo único: A Comissão comunicará a sua instalação aos Juízes das Varas do Trabalho com jurisdição em sua base territorial para efeito do artigo 625-D, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA 61 - Esta Convenção poderá ser prorrogada por igual período de tempo, desde que haja interessados convenientes, bem como revista, total ou parcialmente, após um ano de sua vigência.

CLÁUSULA 62 - No caso de não ser possível colocar em funcionamento, em sessenta dias a contar da celebração da presente convenção, a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, por culpa exclusiva de uma das partes convenientes, será devida uma multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, em prol da outra parte.

CAPÍTULO VII

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 63 – Obrigam-se os Estabelecimentos de Esportes a promover descontos em folha de pagamento das despesas dos convênios firmados entre o SINPEFE-MT e os estabelecimentos comerciais e assistenciais, e a repassar os valores à entidade profissional, na data do pagamento dos salários mensais. Os mencionados descontos ficam limitados ao comprometimento de até 30% (trinta inteiros por cento) do salário bruto do empregado, e condicionado à sua autorização.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 64 - Imediatamente após a celebração do presente instrumento, ficam obrigados os Estabelecimentos de Esportes a remeter ao SINPEFE-MT - Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Mato Grosso, cópia da Raiz, e dos comprovantes de Recolhimento das Contribuições Sindicais emensais.

§ 1º: Igualmente, no mesmo prazo, ficam obrigados a remeter ao SIEEE-MT - Sindicato dos Estabelecimentos de Esporte do Estado de Mato Grosso, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical da entidade mantenedora prevista na CLT.

§ 2º: O SINPEFE-MT homologará as rescisões contratuais, devendo quando houver irregularidades na mesma colocar a respectiva ressalva, em caso de recusa, fornecerá uma declaração nesse sentido.

DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

CLÁUSULA 65 – Os estabelecimentos previstos na Cláusula 1ª descontarão dos Trabalhadores, no mês subsequente a assinatura do presente instrumento a importância equivalente a 1% (um inteiro por cento), conforme deliberação da Assembléia Geral, realizada em 2011, que será recolhida em favor do Sindicato dos Profissionais de Educação Física de Mato Grosso, SINPEFE-MT (Laboral), até o mês subsequente a assinatura do presente instrumento normativo, a título de Taxa de Contratação de Convenção Coletiva, recolhida através de depósito bancário na conta corrente 617-5 agência 0016 operação 003 Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único – Fica assegurado ao Trabalhador em Estabelecimentos previstos na Cláusula 1ª o direito de oposição a Taxa de Contratação Coletiva, aprovada na Assembléia Geral da Categoria, no prazo máximo de 15 (quinze)

dias úteis, contados a partir do arquivo e/ou registro do presente Instrumento Normativo na DRTE-MT.

CLÁUSULA 66 - Os Estabelecimentos previstos na Cláusula 1ª, independente de sindicalização, sem ônus para o Profissional de Educação Física e Auxiliar de Administração, recolherão, como Contribuição Assistencial prevista na Letra “c” do Artigo 513 e Letra “b” do Artigo 548 da CLT, até 30 (trinta) dias após assinatura do presente Instrumento Normativo, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de outubro do corrente ano, ao Sindicato dos Estabelecimentos de Esportes do Estado de Mato Grosso, SIEEE-MT, através de ordem bancária ou depósito na Conta Corrente N.º 3906-5 - Agência 0016 da Caixa Econômica Federal, e posterior envio do comprovante de recolhimento ao SIEEE-MT – Rua Tremembé, nº 40 – Coophema - CEP 78085-145 - Cuiabá/MT.

Parágrafo único - Os Estabelecimentos previstos na Cláusula 1ª, sindicalizados e em dia com suas obrigações financeiras, terão desconto de 10% (dez inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês, acrescida de correção monetária legal.

INCAPACIDADE FINANCEIRA

CLÁUSULA 67 - As empresas que não tiverem condições por incapacidade financeira de, temporariamente manterem o cumprimento integral do presente acordo, deverão solicitar audiência junto ao SIEEE-MT que encaminhará o pedido ao SINPEFE-MT, que através de comissão paritária, examinará documentos e avaliará argumentos para possível solução.

DO DIRIGENTE SINDICAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL

CLÁUSULA 68 - O dirigente sindical estará dispensado de seus encargos profissionais sem ônus para o empregador.

§ 1º: A liberação é de critério exclusivo do sindicato laboral, não podendo, ser dispensado mais que 02 (dois) cargos da diretoria do sindicato, e não podendo ainda, existir mais de um dirigente sindical dispensado em cada estabelecimento de esportes.

§ 2º: Os trabalhadores sindicalizados terão direito à dispensa de um turno, sem prejuízo salarial, incidente no dia da realização de eleições sindicais da categoria.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 69 - Os Estabelecimentos de Esportes têm prazo de 30(trinta) dias contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva para saldar qualquer diferença salarial dela resultante. Podendo ser parcelada em no máximo 3 (três) parcelas.

CLÁUSULA 70 - O descumprimento do disposto no presente instrumento, e/ou na legislação trabalhista, obriga o Estabelecimento de Esportes a pagamento da multa ao trabalhador prejudicado correspondente a 2% (dois inteiros por cento) do valor do principal, acrescidos de correção "pro-rata die" pelo índice de cálculos trabalhistas do TRT-23ª. Região, e juros legais de 1%(um inteiro por cento) ao mês, não cumulativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 71 - As controvérsias resultantes da aplicação de Convenção ou de Acordo Coletivo celebrado nos termos deste título, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Cuiabá-MT, 30 de Março de 2.011.

Prof. Vicente Soares Filho
Presidente – SIEEE-MT

Prof. Celso Alves Ribeiro
Presidente em exercício – SINPEFE-MT